



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**LEI n. 1.451, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019**

*Autoriza a desafetação e permuta de imóvel.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo *art. 96, inciso IV, c.c o art. 125, ambos da Lei Orgânica do Município*,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e permutar o imóvel denominado Lote 17, Quadra 37 – Loteamento Costa Rica, com área de 600 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), registrado na matrícula n. 4.367, de propriedade do Município de Costa Rica, inscrito no CNPJ sob o n. 15.389.596/0001-30, com o imóvel denominado Lote 17-A, Quadra 37 – Loteamento Costa Rica, com área de 600 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), registrado na matrícula n. 4.380, de propriedade do Sr. Pedro Marques da Silva, portador da Carteira de Identidade com RG n. 316.904 – SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 051.568.071-00.

**Parágrafo único.** Os lotes permutados foram avaliados no valor de R\$ 46.885,39 (quarenta e seis mil oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), cada um.

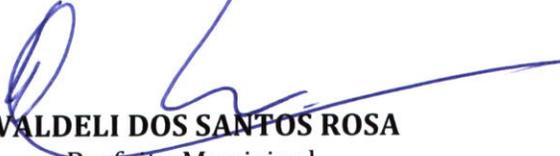
**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as medidas necessárias para a efetivação da permuta autorizada por esta Lei.

**Art. 3º** O Poder Executivo arcará com os custos decorrentes da aplicação desta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário for.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 19 de fevereiro de 2019; 39º ano de emancipação Político-Administrativa.

  
**WALDELI DOS SANTOS ROSA**  
Prefeito Municipal